



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 1796/00, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa/ a doar à IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA DE NOVA ODESSA, bem imóvel do patrimônio municipal e dá outras providências”.**

**Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a doar, à **“IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA DE NOVA ODESSA”**, com sede na Rua das Paineiras, n. 180, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, uma faixa de terras com área de 2.012,62 ms<sup>2</sup>, (dois mil, doze metros e sessenta e dois centímetros quadrados), destacada de área de fins institucionais de maior porção, situada no loteamento Jardim Capuava, com as seguintes medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

“Área D2 – Inicia-se no ponto C1, segue em linha reta com distância de 26,00 metros, confrontando com a rua Flamboyant, até atingir o ponto D; deste ponto, segue em curva à direita de comprimento igual a 14,14ms, confrontando com a rua Flamboyant e Rua dos Eucaliptos, até encontrar o ponto E; deste ponto segue em linha reta com distância de 49,00 metros, confrontando com a rua dos Eucaliptos, até atingir o ponto E1; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta com distância de 35,00 metros, confrontando com a área D1, até encontrar o ponto G; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta com distância de 58,00 ms, confrontando com a área D1, até encontrar o ponto C1, início desta descrição, perfazendo assim uma área de 2.012,62 metros quadrados”.



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Face a doação de que trata este artigo, fica o imóvel acima descrito e caracterizado, desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, para a categoria de bem dominial.

Art. 2º.) A área objeto da presente doação, destinar-se-á a:

- a) construção de um templo para desenvolvimento das atividades religiosas da entidade, com capacidade para 500 (quinhentas) pessoas;
- b) construção de salas de aula, berçário, quadra de esportes, piscina, vestiários, banheiros, salão de festas, enfermaria e albergue.

Parágrafo 1º - Como condição para outorga de escritura de doação da área objeto da presente lei, deverá a entidade beneficiada aprovar projeto de engenharia, junto ao Setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura, do qual conste as obras de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - A entidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de entrada em vigor da presente lei, para concluir as construções de que tratam as alíneas "a e b" supra e implantar as atividades sociais e de lazer, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização a qualquer título e de qualquer medida judicial.

Parágrafo 3º - O descumprimento, pela entidade, de quaisquer das disposições previstas neste artigo ensejará a revogação da doação, independentemente de indenização, seja a que título for, revertendo ao Município o imóvel doado, inclusive benfeitorias necessárias ou úteis porventura introduzidas na área.

Art. 3º.) Fica expressamente vedado à entidade, ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres que lhes decorre da presente doação, sob pena de revogação imediata da outorga.

Art. 4º.) Para fins de manutenção da doação a entidade deverá, anualmente, enviar relatórios ao Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, informando acerca das atividades que estão sendo desenvolvidas no imóvel.



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa,

Aos 26 de Dezembro de 2.000.



Prof. José Mário Moraes

Prefeito Municipal